DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3813/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/24344/2017
PROTOCOLO	: 1864171
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

AUDITORIA. QUITAÇÃO DE MULTA. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Auditoria, referente ao exercício de 2014, efetuada na Prefeitura Municipal de Itaquiraí, na gestão do Sr. Ricardo Fávaro Neto.

Este Tribunal, por meio do Acórdão AC00 - 777/2020, peça 23, decidiu pela regularidade com ressalva dos atos, fez determinações e aplicou multa ao gestor citado no valor total de 48 (quarenta e oito) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa à peça 27, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

Em seguida, o jurisdicionado foi intimado para manifestar-se sobre o cumprimento das determinações constantes do Acórdão AC00 – 777/2020, sendo que em resposta juntou documentos às peças 38, 41 e 42.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação e, opinou pela baixa da responsabilidade do responsável, extinção e consequentemente arquivamento do presente feito, sendo que as determinações constantes do item II do *decisum*, deverão ser averiguado

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

quando houver fiscalização por este Tribunal (peça 44).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão AC00 - 777/2020, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa à peça 27.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

Com relação às determinações constantes no Acórdão, verifica-se dos documentos juntados aos autos que foi editada lei municipal regulamentando as diárias no município e que foi realizado, conforme informação do gestor, levantamento dos valores das diárias, comprovando o cumprimento das referidas determinações.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022 e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à Auditoria realizada no Município de Itaquiraí, no exercício de 2014, na gestão do Sr. Ricardo Fávaro Neto, inscrito no CPF sob o nº. 328.742.359-20, devido a quitação de multa regimental e cumprimento das determinações constantes do Acórdão proferido nestes autos;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA